

**Portaria n.º 202204000233, de 17/02/2022 -
Proc n.º 122022730000096/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Nazareno de Almeida Santiago – CPF: 639.872.602-20
Marca/Tipo/Chassi
I/FIAT CRONOS DRIVE 1.3/Pas/Automovel/8AP359A1DNU186725

**Portaria n.º 202204000235, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000610/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jonas dos Santos – CPF: 105.059.382-00
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0NG172709

**Portaria n.º 202204000237, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000747/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luiz Orlando dos Santos – CPF: 106.072.772-20
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA 1.0/Pas/Automovel/9BD19710NM3401851

**Portaria n.º 202204000239, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000764/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Josiel Lima da Silva – CPF: 609.626.072-15
Marca/Tipo/Chassi
VW/VIRTUS CL AD/Pas/Automovel/9BWDH5BZ4LP071772

**Portaria n.º 202204000241, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000762/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Cláudio Duarte de Souza – CPF: 212.003.942-91
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/MOBI WAY/Pas/Automovel/9BD341A6XJY555559

**Portaria n.º 202204000243, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000769/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luciano Vieira Tavares – CPF: 621.521.062-53
Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/YARIS SA XLS15/Pas/Automovel/9BRACAA32P8172495

**Portaria n.º 202204000245, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000776/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Sidney Silva Pimentel – CPF: 377.608.152-04
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YG2286541

**Portaria n.º 202204000247, de 17/02/2022 -
Proc n.º 2022730000771/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2022
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Wanderley Martins Oliveira – CPF: 638.632.002-68
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L AT ACT7/Pas/Automovel/9BGJK7520MB216250

Protocolo: 762463**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 8219 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14481 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000078-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. 1. Resta prejudicado o exame do Recurso Voluntário, quando a decisão preliminar em Recurso de Ofício, concomitante, decidir pela nulidade da intimação da decisão singular. 2. Recurso prejudicado por perda de objeto. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2021. ACÓRDÃO N. 8218 – 1ª CPJ. RECURSO N. 14479 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000078-2). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA INTIMAÇÃO. 1. Configurado o cerceamento de defesa em decorrência da ausência de intimação do contribuinte da decisão singular, no que se refere ao Recurso de Ofício, bem como da possibilidade de apresentação de Recurso Voluntário, devem os autos voltar ao órgão preparador para a efetiva instrução do processo. Inteligência do artigo 16, §5º, da Lei n. 6.182/1998. 2. A fim de preservar o princípio do contraditório, da ampla defesa e da legalidade do ato administrativo, deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido a notificação ao contribuinte de documentos anexados aos autos, conforme determina o art. 13 da Lei n. 6.182/1998. 3. Recurso conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade dos atos praticados após a decisão singular. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/12/2021.

ACÓRDÃO N.8174- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15679 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510000272-0).

ACÓRDÃO N.8173- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15639 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072015510001125-8).

ACÓRDÃO N.8172- 1ª. CPJ. RECURSO N. 15567 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 042015510000273-8).

CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ESTORNO DE CRÉDITO. 1. Devem ser excluídos do levantamento fiscal os valores que não configuram a infração descrita no AINF. 2. A falta

de estorno de crédito do imposto, nos casos legalmente previstos, quando a operação subsequente não for tributada, constitui infração à legislação tributária sujeita à aplicação da penalidade prevista em Lei. 3. Recurso de Ofício conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/12/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 06/12/2021.

Protocolo: 762534**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FAZENDÁRIOS-TARF****ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna públicas as datas de julgamento dos recursos abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa SEFA n. 004/2021, de 16/03/2021, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 23/02/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18880, AINF n.º 172016510000299-2, contribuinte IND COM BEBIDAS BRASIL TROPICAL, CNPJ n.º 13.733.840/0002-96, advogado: LEONARDO FRANCISCO ALIEVI, OAB/PA-14919. Em 23/02/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18742, AINF n.º 012017510000931-0, contribuinte ALMEIDA BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Insc. Estadual n.º 15172021-5, advogado: WADIIH BRAZÃO E SILVA, OAB/PA-19913,

Em 23/02/2022, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 18255, AINF n.º 052019510000032-0, contribuinte PAU D'ARCO COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (S S MELO COMÉRCIO ME), Insc. Estadual n.º 15233916-7. Em 23/02/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 18964, AINF n.º 102019510000067-8, contribuinte A MUSICAL PRODUCOES EIRELI, Insc. Estadual n.º 15189936-3.

Em 23/02/2022, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 19333, PROCESSO N. 272021730001017-3/ AINF N. 012021510000026-0, contribuinte RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA, Insc. Estadual n.º 15266641-9.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 8199 – 2ª CPJ.RECURSO N. 18186 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092018510005497-5) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. NÃO RECOLHIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DO AINF. DILIGÊNCIA. PROCEDÊNCIA. 1. Não caracteriza nulidade do AINF, quando restar comprovado de que está revestido de todos os elementos legais. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado de que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 3. Comprovado nos autos que a exigência tributária é devida, o lançamento que a materializa deve ser mantido e efetivamente comprovado. 4. Comprovado em ação fiscal que o contribuinte deixou de recolher ICMS decorrente de omissão de saídas de mercadorias, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às sanções legais cabíveis. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 18/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8198 – 2ª CPJ.RECURSO N. 18268 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032017510000452-9) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DILIGÊNCIA. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DO DESTAQUE DO IMPOSTO NA NF. CONVÊNIO ICMS 100/97. NÃO RECOLHIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. Deve ser negada diligência quando dos autos constarem todos os elementos necessário ao seu entendimento. Preliminar de diligência rejeitada. 2. A concessão de isenção está condicionada ao correto preenchimento do documento fiscal, quando a legislação assim determinar. Não preenchidos os requisitos, o benefício fiscal é indevido. 3. Não sendo causa de isenção, o não recolhimento do imposto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 18/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8197 – 2ª CPJ.RECURSO N. 17102 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122015510001012-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. PROCEDÊNCIA. 1. O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – tem como fato gerador a saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular. 2. Estocar mercadoria desacompanhada de documento fiscal hábil constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8196 – 2ª CPJ.RECURSO N. 19094 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252021730000343-9) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA, TAMBÉM BENEFICIÁRIA DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA BRUTA GLOBAL EXCEDENTE. 1. Correta a exclusão de ofício do contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional que possuir sócio com participação no capital social de outra empresa com tratamento tributário favorecido e cuja receita bruta global das empresas envolvidas exceder o limite de receita bruta previsto no art. 3º, Inciso II, da Lei Complementar n. 123/2006. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2022. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2022.

ACÓRDÃO N. 8195 – 2ª CPJ.RECURSO N. 19092 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 252021730000342-0) CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ICMS. SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. EMPRESA COM SÓCIO PARTICIPANTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DE OUTRA, TAMBÉM BENEFICIÁRIA DO REGIME SIMPLIFICADO DE TRIBUTAÇÃO. RECEITA